



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL 1.434/2024

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Guaraciaba-MG, prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e a Presidência da Câmara Municipal promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica determinado a aplicação do percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base no IPCA (janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Guaraciaba.

**§1º** A revisão geral anual prevista no art. 1º deste Projeto de Lei:

I- se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II- não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal e aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

**§2º** O disposto no §2º deste artigo:

I- se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II- será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

**Art. 2º.** Em razão do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024, revogando-se disposições contrárias.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 11 de abril de 2024.

**VALDECI ARLINDO PEREIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, MINAS GERAIS**